



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

**RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16.515/2022

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela **EMPRESA ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP**, inscrita no CNPJ sob número 07.554.943/0001-05, através do e-mail encaminhado para Comissão de Licitação às 13:05h do dia 23 de novembro de 2022.

Cumpre observar que nos termos do item 14.2.1. do Edital:

“14.2.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.”

Tendo em vista que o certame está previsto para abertura em 29 de novembro de 2022, a interposição foi tempestiva, esta Comissão recebeu a impugnação para proceder à análise de mérito.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

II - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS

Em suma, a impugnante, alega que o objeto da presente licitação necessita da apresentação de **AFE - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDA** pela **ANVISA**, bem como solicita a prorrogação do prazo de entrega da mercadoria.

Diante do exposto, passamos aos entendimentos.

III - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe ressaltar que, por cautela, o **EDITAL PE Nº 153/2022 foi suspenso sine die no dia 28 de novembro de 2022**, conforme publicações nos diários oficiais (fls. 102/103), a fim de evitar prejuízo a qualquer licitante que queira participar do certame.

Assim, a Comissão de Pregão destaca que o objetivo primário das aquisições públicas é assegurar a proposta mais vantajosa, observando os princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, e ainda, no artigo 3º, *caput* da Lei nº 8.666/1993, como segue:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**” (Grifo nosso)*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Neste sentido, cabe ainda observar que o presente Edital, bem como todas as peças que o compõem, passaram pelo rigoroso crivo da Procuradoria do Município, com respaldo jurídico quanto aos requisitos de legalidade das cláusulas ali dispostas.

Cumprido observar que a descrição do objeto da presente licitação advém da Secretaria Requisitante, Secretaria Municipal de Saúde, que o fez com base nas necessidades da Administração Pública, pensando no maior custo benefício para o Município, bem como na segura das pessoas que estão ali sendo atendidas na Unidade de Saúde.

Disto, temos que o critério estabelecido pela Administração atende a conveniência administrativa espelhando, conseqüentemente, os princípios administrativos insculpidos na legislação pátria, além do que as exigências mínimas não se apresentam como demasiada, ao contrário, tais especificações influenciam na qualidade do objeto e na segurança da contratação.

Entende-se que haverá violação ao princípio da isonomia quando o ato convocatório estabelecer discriminação desvinculada do objeto da licitação, **prever exigências desnecessárias que não envolve vantagens para a Administração e adotar discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais, o que é inexistente no presente certame.**

Corroborando tal entendimento quanto ao princípio da igualdade entre os licitantes explica, Hely Lopes Meirelles (2011, p.275) que:

“Não configura atentado ao princípio da isonomia entre os licitantes o estabelecimento de requisitos mínimos de participação no edital ou convite, porque a Administração pode e deve fixá-los sempre que necessário à garantia da



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

execução do contrato, à segurança e perfeição da obra ou serviço, à regularidade do fornecimento ou ao atendimento de qualquer outro interesse público”.

Assim sendo, tendo em vista que os termos impugnados **refere-se essencialmente a descrição do objeto e requisitos de execução contidos no Termo de Referência**, os autos foram encaminhados à Secretaria requisitante – SEMSA, para análise e manifestação.

Frisa-se que em nenhum momento houve intenção da Administração em direcionar a aquisição para qualquer marca ou fornecedor, pelo contrário, a Secretaria Requisitante se ateve principalmente a segurança dos pacientes que serão atendidos na Unidade de Saúde.

Nesse deslinde, a Secretaria Requisitante ao analisar os termos da impugnação fez a adequação necessária quanto ao prazo de entrega do objeto ora licitado para que não haja qualquer prejuízo aos licitantes.

Destarte, quanto a solicitação da apresentação de AFE no presente certame, esclarecemos que a mesma é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos, **O QUE NÃO É O CASO DO PRESENTE CERTAME, HAJA VISTA QUE NÃO SE TRATA DE MEDICAMENTOS E NEM INSUMOS FARMACÊUTICOS.**

Cabe ressaltar que a **AFE - AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** expedida pela **ANVISA** é uma permissão da Anvisa para a empresa **EXERCER ATIVIDADES COM**



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

MEDICAMENTOS OU INSUMOS FARMACÊUTICOS. Deve ser solicitada para início de atividades como: fabricar, distribuir, armazenar, transportar, importar ou exportar.

Por derradeiro, os objetos da presente licitação são a aquisição de **poltrona de hidratação**: poltrona para coleta de sangue e soroterapia, acompanha uma Braçadeira para apoio do braço em chapa de aço inox com altura ajustável e removível e um suporte de soro removível com altura regulável em aço inox e **leito hospitalar**: estrutura em aço carbono, de $\varnothing 1.1/4"$ x 1,50mm, com tratamento anti-ferrugem e pintura eletrostática de alta resistência; leito em chapa de aço carbono moldada com tratamento anti-ferrugem e pintura eletrostática de alta resistência, articulado que permita movimentos fowler, dorso, joelhos, vascular e elevação do leito comandados por 3 manivelas c/ cabos em nylon, peseira e cabeceira em abs e com fácil remoção através de pino de destravamento, sistema de proteção contra impacto nos quatro cantos da cama, proteção lateral da cama com grades em alumínio, retráteis e com sistema de travamento; rodízio de 5", sistema de freio com travamento em dois rodízios em diagonal e dois rodízios, suportes para bolsas de drenagem, duas posições de suporte para haste de soro, a haste de soro removível e com altura regulável, suporte para soro em aço inox com 4 ganchos, ou seja, **AMBOS OS OBJETOS DA PRESENTE LICITAÇÃO NÃO SE ENQUADRAM COMO MEDICAMENTOS OU INSUMOS FARMACÊUTICOS**

Por fim, ressalta-se que no item **1.3.2 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (...)** 1.3.2.2 está solicitando o Certificado de Registro emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, **ou isenção dos mesmos**, do referido objeto a ser licitado.

Pelo exposto, segue decisão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – COPEL

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone 3361 – 8216 – e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

IV – DA DECISÃO

Isto posto, conhecemos a impugnação apresentada pela **EMPRESA ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI EPP**, **DANDO PROVIMENTO PARCIAL QUANTO AO MÉRITO**, nos termos da legislação pertinente e das manifestações dos autos.

Informamos que será designado novo dia e horário para abertura do certame, comunicado através de publicação em Diário Oficial.

Guarapari/ES, 02 de dezembro de 2022

THAIS MAIA B. MAGALHÃES
PREGOEIRA